



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 07
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994.
"INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS"

SAID AFAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos compreenderá a execução de obras públicas em vias e logradouros públicos, tais como: pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração Municipal, ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nessas vias onde se dará a atuação.

ARTIGO 3º - Os melhoramentos solicitados pelos proprietários de imóveis serão apreciados exclusivamente pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação somente será aprovada quando for do interesse e conveniência do município.

ARTIGO 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, com rede de água e esgoto e outros que necessariamente, se assentem no subsolo.

ARTIGO 5º - O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

ARTIGO 6º - O custo do melhoramento será rateado entre todos os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às tentadas do imóvel.

ARTIGO 7º - Os proprietários limdeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários não poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características na irradiação dos efeitos e da localização das obras.

ARTIGO 8º - No caso de pavimentação, as testadas dos imóveis localizados nas esquinas das vias serão prolongadas até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

ARTIGO 9º - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por número.

ARTIGO 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se sempre o princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

ARTIGO 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

ARTIGO 12 - Após a publicação do edital, os interessados terão prazos de 30 dias para a impugnação de qualquer dos seus elementos.

PARÁGRAFO 1º - O pedido de impugnação em 1ª instância deverá ser apresentado por escrito, indicando todos os elementos que o interessado desejar contestar, e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

PARÁGRAFO 2º - O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Prefeitura, que terá o prazo de 3 dias para se manifestar sobre as razões oferecidas.

PARÁGRAFO 3º - Da decisão de 1ª instância caberá recurso superior dirigido ao Prefeito Municipal, a ser apresentado no prazo de 3 dias após a sua notificação ao interessado.

PARÁGRAFO 4º - É definida a decisão do Prefeito Municipal ao recurso apresentado.

PARÁGRAFO 5º - O pedido de impugnação não suspenderá a execução do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

ARTIGO 13 - Findo o prazo para contestação administrativa dos elementos do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

ARTIGO 14 - O proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos terá a opção de pagar em uma única parcela, ou de financiar através do Banco do Estado de São Paulo S/A, dentro das condições por este estabelecidas, o valor constante do edital corresponde a esse imóvel.

ARTIGO 15 - O valor contratado, compreendido os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pelo Banespa em conta corrente, sem remuneração em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

ARTIGO 16 - O valor tratado no artigo anterior será liberado pelo Banespa, para livre movimento da Prefeitura, em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura, através de CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação mencionada no "caput" deste artigo será efetuada mediante declaração da Prefeitura e do Representante dos proprietários dos imóveis, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

ARTIGO 17 - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, ingressará como receita municipal.

ARTIGO 18 - Cada proprietário de imóvel que participar da etapa mencionada no artigo 17 terá o direito a um crédito junto ao Município, que poderá ser utilizado para compensar o valor devido a título de tributo ou taxa municipal.

PARÁGRAFO 1º - O crédito mencionado no "caput" deste artigo será correspondente ao rateio do saldo da etapa, na mesma proporção da participação deste proprietário.

PARÁGRAFO 2º - O crédito mencionado no "caput" deste artigo será corrigido monetariamente, a partir da data do ingresso do saldo na receita municipal, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos tributos municipais.

ARTIGO 19 - A Prefeitura cobrará do proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que não aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, a título de tributo, conforme previsto na legislação municipal, o valor



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

constante do edital correspondente a esse imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo terão a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante a aplicação do coeficiente de correção monetária do Município.


ARTIGO 20 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

ARTIGO 21 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
PCOM - PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

ARTIGO 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 23 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 56/89.


SAULO APARECIDO
PREFEITO MUNICIPAL